

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI – MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: MENGÃO AUTO POSTO LTDA.**

**I – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jardelino José Moreira, nº 1204, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MENGÃO AUTO POSTO LTDA**, com sede à Avenida Presidente Vargas, s/nº, centro, nesta cidade de Iguatemi - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.502.263/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jesus Milane de Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, vila rosa, nesta cidade de Iguatemi-MS, portador do RG nº 886304 SSP/MS e CPF nº 300.438.759-04; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. Olavo Antônio dos Santos Silva, brasileiro, capaz, casado, comerciante, portador da CI RG 1.394.570 SSP/MS e CPF-001.719.621-33, residente e domiciliado na Avenida Octaviano dos Santos nº723, centro, nesta cidade de Iguatemi – MS; celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 004/2017 – Dispensa de Licitação nº. 004/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros a serem utilizados nos veículos da Câmara Municipal de Iguatemi, com entrega parcelada, conforme solicitação do Gabinete da Presidência, sendo:

Ítem	Especificação	Und.	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Álcool Comum	Litro	400	Simareli	3,18	1.272,00
02	Filtro de ar para Fiat Doblô 1.8	Und.	3	Tecfil	18,00	54,00

	ano 2012					
03	Filtro de ar para Vw Gol 1.0 ano 2014	Und.	3	Tecfil	18,00	54,00
04	Filtro de óleo para Fiat Doblô 1.8 ano 2012	Und.	3	Tecfil	20,00	60,00
05	Filtro de óleo para Vw Gol 1.0 ano 2014	Und	3	Tecfil	18,00	54,00
06	Gasolina Comum	Litro	1200	Simareli	3,75	4.500,00
07	Óleo Lubrificante para motor 10w40 sintético	Litro	8	Ipiranga	30,00	240,00
08	Óleo Lubrificante para motor 5w40 sintético	litro	8	Ipiranga	30,00	240,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.474,00</b>

1.2 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante requisição expedida pela Câmara Municipal de Iguatemi - MS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ABASTECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1 - Os abastecimentos serão feitos diariamente, inclusive finais de semana e feriados no município da contratante.

2.2 – Todos os produtos licitados são para uso exclusivo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Iguatemi, e os abastecimentos serão feitos nos tanques dos veículos da frota municipal, sendo vedado o abastecimento em galões ou outros veículos.

2.3 - A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisições dos produtos (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.1.1 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

3.1.2 - Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

3.1.3 - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de qualquer natureza relacionadas com este contrato.

3.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na modalidade de DISPENSA, do tipo "MENOR PREÇO" que deu origem a este ajuste.

3.1.5 - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

3.1.6 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.1.7 - Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

3.1.8 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.1.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, da necessidade de visita técnica.

4.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

4.1.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

4.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora CONTRATADO é de **R\$ 6.474,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

5.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 – Os Prazos de vigência e fornecimento do presente Contrato serão de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até a data de **23 de março de 2017**.

6.2 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária:

**01.01.01-01.031.0100.2001-3.3.90.30-004** – Câmara Municipal – Manutenção das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

**R\$ 6.474,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços.

8.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na prestação dos serviços contratados, independentemente de multa moratória.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Iguatemi - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

Iguatemi, 23 de janeiro de 2017.

---

*Jesus Milane de Santana*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**(CONTRATANTE)**

---

*Olavo Antonio dos Santos Silva*  
**MENGÃO AUTO POSTO LTDA**  
**(CONTRATADA)**

### TESTEMUNHAS:

---

Thiago Tormena  
CPF: 957.445.681-15

---

Robson Luis Baldo  
CPF: 845.780.331-04